



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

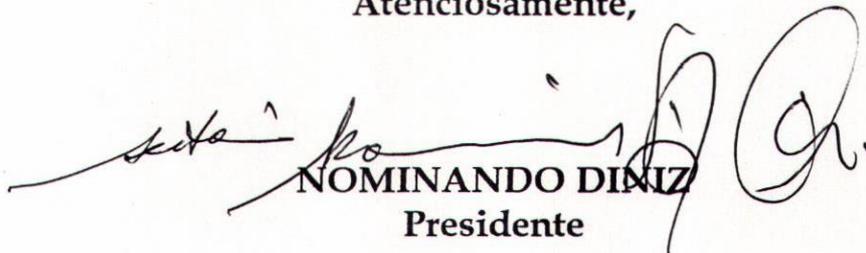
Ofício nº 011/99

João Pessoa, em 31 de março de 1999.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, Manteve o Veto Total nº 005/99, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.106/98, de autoria do Deputado José Luiz Júnior, que “ dispõe sobre a proibição da cobrança de Taxas na concessão de prédios públicos para realização de Seminários, Congressos, Encontros e dá outras providências”.

Atenciosamente,



**NOMINANDO DINIZ**  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
NESTA/



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR**

A Tribuna de Assessoria ao Plenário  
Em 22/01/99  
Secretário Legislativo

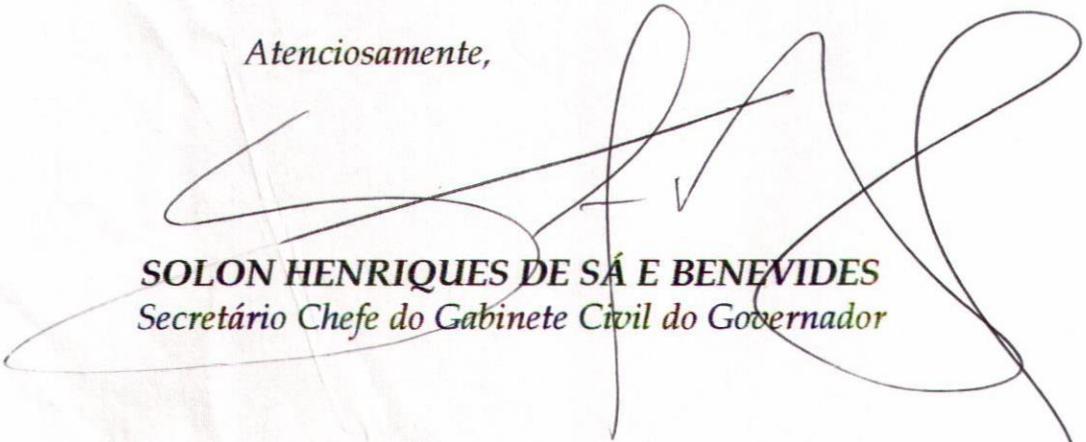
OFÍCIO GS/GCG/N.º 005/99

João Pessoa, 13 de janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 1106/98, de iniciativa de membro desse Poder Legislativo, que "dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas na cessão de prédios públicos para a realização de seminários, congressos, encontros e dá outras providências". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Atenciosamente,

  
**SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**  
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor  
**INALDO ROCHA LEITÃO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba  
NESTA

AO SEC. LEGISLATIVO  
13/01/99  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA  
  
IVO PERON ROCHA LEITÃO  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 05 de janeiro de 1999

AO EXPEDIENTE DO DIA  
24 de 02 de 1999  
Em, 22 de 02 de 1999  
F. [Signature]

V E T O

Nego sanção ao Projeto de Lei n.º 1106/98, de iniciativa de membro do Poder Legislativo que "dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas na cessão de prédios públicos para a realização de seminários, congressos, encontros e dá outras providências".

O projeto dispõe, em seu artigo 1º, que

"Fica proibida a cobrança de aluguéis ou taxas de manutenção, pelo poder público estadual, quando da cessão de instalações de colégios, CAIC's, quartéis para a realização de seminários, congressos, encontros e eventos assemelhados que redundem em benefício da família e da comunidade".

[Signature]

As taxas mencionadas no projeto, cobradas pelo Estado, em benefício da própria sociedade, visam à manutenção e à conservação dos bens que são cedidos para os mais variados eventos e encontros, constituindo-se em uma retribuição pelo empréstimo de tais imóveis, já que os mesmos nem sempre são devolvidos no estado em que foram entregues.

Além do mais, ao dispor sobre um serviço público prestado pelo o Estado, o projeto regula matéria cujas leis são da iniciativa exclusiva do Governador do Estado, consoante o disposto no artigo 63, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Estadual.

Ante o exposto, veto o citado projeto de lei, assim procedendo com fundamento no artigo 65, §1º, da Carta Estadual, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Remete-se à Assembléia Legislativa para os fins constitucionais previstos.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR

APROVADO VETO  
10 VOTOS FAVORÁVEIS  
06 VOTOS CONTRÁRIOS

1.º Secretário

Obs: MANTIDO O VETO, FM  
FEZ A ORDINAÇÃO DELIBERATIVA,  
FM 31.03.98, NO PLENÁRIO DEP.  
JOSE MANIZ, COM A SEGUINTE  
VOTAÇÃO:

10 VOTOS NÃO  
06 VOTOS SIM

  
1.º Secretário



Publicado Diário Oficial  
DESTA DATA  
Em, 13/01/99  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

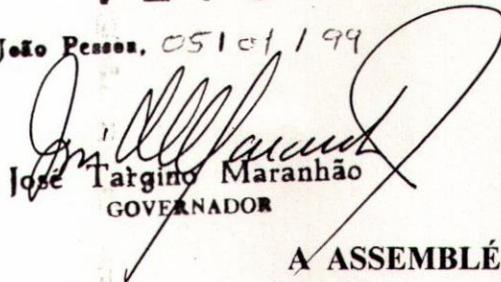
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 556/98**  
**PROJETO DE LEI nº 1.106/98**

**V E T O**

João Pessoa, 05/01/99



**José Targino Maranhão**  
GOVERNADOR

**“Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxas na cessão de prédios públicos para a realização de seminários, congressos, encontros e dá outras providências”.**

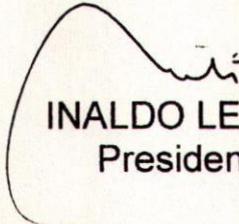
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º - Fica proibida a cobrança aluguéis ou taxas de manutenção, pelo poder público estadual, quando da cessão de instalações de colégios, CAIC's, quartéis para a realização de seminários, congressos, encontros e eventos assemelhados que redundem em benefício da família ou da comunidade.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 17 de dezembro 1998.**



**INALDO LEITÃO**  
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 05 sob o nº 05/99  
Em 23 / 02 / 1999

---

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 23 / 02 / 1999  
Em 23 / 02 / 1999

---

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 24 / 02 / 1999  
Em 24 / 02 / 1999

---

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 1999  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 1999

---

Secretaria Legislativa  
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação para indicação do Relator

Em 03 / 02 / 1999

---

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
JOÃO FERREIRA

Em 02 / 03 / 1999

---

Deputado Zenóbio Toscano  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico  
ELMIRANO COELHO

Em 02 / 03 / 1999

---

Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 1998

Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 1999

---

Secretaria Legislativa  
Secretário



**VETO TOTAL Nº 05/99**  
Ao Projeto de Lei nº 1.106/98

Autor: **GOVERNADOR DO ESTADO**  
Relator: **Deputado JOÃO FERNANDES**

**PARECER Nº 12/98**

**RELATÓRIO**

Cumprindo determinações constitucional e regimental, chega à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos arts. 41, I c/c 112, II, a, do Regimento Interno, o Veto Total nº 5/99, aposto pelo Governador do Estado, a pretexto de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, ao Projeto de Lei nº 1.106/98, de autoria do Deputado José Luiz Júnior, dispondo sobre a proibição da cobrança de taxas na cessão de prédios públicos para a realização de seminários, congressos e encontros.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Os fundamentos legais arrolados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para vetar a matéria convencem plenamente. **Prima facie** e terminantemente, à ordem do art. 63, § 1º, II, **b**, da Constituição do Estado, é de exclusiva competência do Poder Executivo dispor sobre serviço público prestado pelo Estado. Assim determina, **ipsis litteris**, a Carta Maior:

- Art. 63 - .....
- § 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:
- I - .....
- II - disponham sobre:
- a) .....
- b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e **serviços públicos**; (grifo nosso)

Dessa forma, não há como reconhecer competência ao Deputado autor do projeto para intentá-lo, já que tal ação agrediu, frontalmente, os desígnios constitucionais vigentes.

Assim, tendo como demonstradas a desobediência à Constituição, bem assim a consistência das razões aduzidas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cumpre-me, como Relator, tê-las como determinantes da inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público do projeto, votando, dessa forma, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL**.

É o voto.

  
**João Fernandes**  
Deputado Estadual

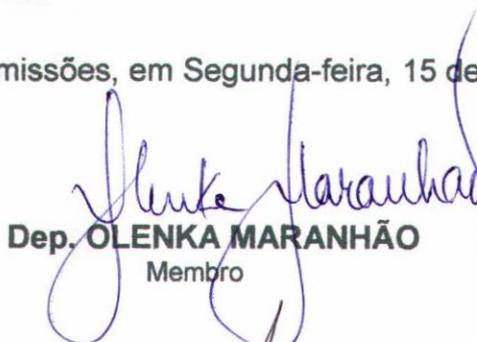
### PARECER DA COMISSÃO

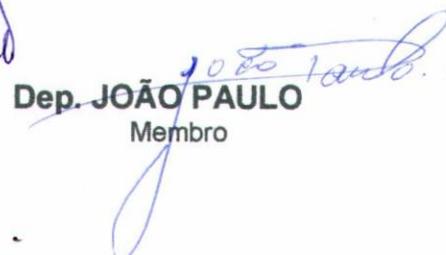
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Deputado João Fernandes, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 1.106/98, de autoria do Deputado José Luís Júnior.

É o parecer.

Sala das Comissões, em Segunda-feira, 15 de Março de 1999.

  
Dep. **VITAL FILHO**  
PRESIDENTE

  
Dep. **OLENKA MARANHÃO**  
Membro

  
Dep. **JOÃO PAULO**  
Membro

  
Dep. **JOÃO FERNANDES**  
Relator

  
Dep. **CARLOS MANGUEIRA**  
Membro

Dep. **LUIZ COUTO**  
Membro

Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**  
Membro

**Voto Contrário**  
**Ao Parecer do Relator**

Em 30 / 03 / 99

